



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 019/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 025/2024 (PLO nº 025/2024).

Relator: Vereador Everton Alves Ferreira

1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei ordinária do sr. Prefeito Municipal que trata da criação/instituição de Conselho Municipal, *in casu*, do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP).

A proposição foi enviada, com expresse pedido de urgência, em 5 (cinco) artigos, que resumo a seguir: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - competências do Conselho, art. 3º - composição do colegiado, art. 4º - funcionamento conforme um regimento interno, art. 5º - disposições finais.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento nº 048/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação, através do Despacho da Presidência nº 053/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o breve relato.

2 – DISCUSSÃO

Compete ao relator especial pronunciar-se tanto sob os aspectos da admissibilidade quanto os de mérito.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, adianto que concluo pela admissibilidade, ao passo que no tocante ao mérito, igualmente entendo o projeto conveniente e oportuno.

Em primeiro lugar, deve ser consignado que a criação de órgão da Administração ser requerida à Câmara, apenas através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 51, parágrafo único, II, "c", da Lei Orgânica, cujo teor pede-se licença para transcrever:

Art. 51. [Omite-se]

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II — disponham sobre:

c) criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 63, VI;

Dessa forma, como a autoria da proposição é do Chefe do Executivo, não há vício de iniciativa a ser apontado.

Quanto ao mérito, deve ser consignado que é a instituição do colegiado é absolutamente necessária, eis que, conforme a informação que chegou a conhecimento deste Legislativo, a existência e funcionamento do Conselho para



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

aconselhar os rumos das políticas públicas municipais, será requisito para futuras transferências correntes pela União e pelo Estado.

Nessa ordem de ideias, o Conselho irá funcionar como órgão auxiliar, com representação paritária de servidores e representantes da sociedade civil, podendo apresentar ideias, avaliar o andamento das políticas públicas, emitir pareceres e fiscalizar, em conjunto com este Legislativo, a realização das despesas públicas.

Não há, com efeito, motivo para se posicionar contrariamente à aprovação;

Por fim, quanto à técnica legislativa, apresento um substitutivo ao texto original em anexo ao Voto, apenas para adequar o texto às normas da Lei Complementar Federal nº 95/1.998, de forma a atender o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do PLO nº 025/2024, o qual é apresentado em anexo a este Parecer, nos termos dos art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 7 de junho de 2.024.


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO DO RELATOR ESPECIAL PLO Nº 025/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP), e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 07/06/2024, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPP) de Echaporã, Estado de São Paulo, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMPP terá as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;
- II – emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;
- IV – elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPP será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I – 4 (quatro) representantes do poder público municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPP terá um Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, incluindo a periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberação, formas de convocação, entre outros aspectos.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.